Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Junho de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2376

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/CPL/2021

Portaria nº 234/CPL/2021 de 14 de Junho de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de manutenção no autoclave do consultório odontológico por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 2652/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa BIOTEK ODONTO HOSPITALAR LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.527.173/0001-01 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de manutenção no autoclave do consultório odontológico no valor de 1.099,00 (Um Mil e Noventa e Nove Reais)

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:2FA5FF57

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/CPL/2021

Portaria nº 235/CPL/2021 de 15 de Junho de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de corrente do tandem patrol 120k por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 256/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ARVOREDO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.547.088/0001-85 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de corrente do tandem da patrol 120 k no valor de 2.790,00 (Dois Mil e Setecentos e Noventa Reais)

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:06C338D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2021**

EMPRESA:

VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, com Inscrição no CNPJ/MF **09.353.142/0001-07**, estabelecida em **Avenida Juscelino Kubsticheck, Quadra 07, Lote 04 – Jardim Paraíso – Nerópolis/Goiás, CEP: 75.460-000**, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Constantino Vargas**, representante legal, portador do CPF nº 055.927.351-70, e RG n° 54184-04 SPTC/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 27.643,00 (Vinte e sete mil seiscentos e quarenta e três reais).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:47091C7F

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2021**

EMPRESA:

JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI, com Inscrição no CNPJ/MF **18.844.771/0001-20**, estabelecida em **Rua Taua, Quadra 188, Lote 01, N° 430, Sala 11 –Parque Amazônia–Goiânia/Goiás, CEP: 74.840-810**, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Campos Junior**, proprietário, portador do CPF nº 014.476.771-61, e RG n° 4974045 DGPC/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 15.862,50 (Quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5A067F06

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2021**

EMPRESA:

ELÉTRICA CIDADE EIRELI, com Inscrição no CNPJ/MF **29.714.907/0001-02**, estabelecida em **Avenida dos Pirineus, N° 437, Quadra 29, Lote 17ª –Bairro Rodoviário–Goiânia/Goiás, CEP: 74.430-140**, neste ato representada pela Sra. **Lidiane Caetano de Paula Carneiro**, proprietária, portadora do CPF nº 016.808.301-98, e RG n° 4762446 SSP/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 45.960,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:77035C46

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2021**

EMPRESA:

GLOBAL LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com Inscrição no CNPJ/MF **35.592.791/0001-70**, estabelecida em **Rua/Avenida Augusta Borges de Oliveira, Quadra 33, Lote 17, Sala 02, N° 487 – Setor/Bairro Rio Formoso– Goiânia/Goiás, CEP: 74.370-080**, neste ato representada pelo Sr. **Walter Antônio da Silva**, proprietário, portador do CPF nº 295.833.651-49, e RG n° 1402778 2° via SSP/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 2.020,90 (Dois mil e vinte reais e noventa centavos).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:AB21B3DD

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2021**

EMPRESA:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, com Inscrição no CNPJ/MF **37.227.550/0001-58**, estabelecida em **Rua R-5, Quadra R-7, Lote 07, N° 129 –Setor Oeste– Goiânia/Goiás, CEP: 74.125-070**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Vale**, proprietário, portador do CPF nº 042.036.901-53, e RG n° 196209 SSP/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 35.840,50 (Trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:FAB0C107

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038/2021**

EMPRESA:

I9 LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com Inscrição no CNPJ/MF **39.744.996/0001-85**, estabelecida em **Rua Machado de Assis, N° 487, Quadra 12, Lote 56, Sala 01 – Bairro Anhanguera – Goiânia/Goiás, CEP: 74.335-100**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Florencio da Silva**, procurador legal, portador do CPF nº 901.699.991-49, e RG n° 3799525 SSP/GO.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 22.064,00 (Vinte e dois mil e sessenta e quatro reais).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:1588FDBD

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2021**

EMPRESA:

TOTAL LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com Inscrição no CNPJ/MF **39.985.275/0001-67**, estabelecida em **Rua Olinto Vicente da Silva, N° 519, Quadra 71, Lote 04, Sala A – Bairro Loteamento Municipal –Caçu/Goiás, CEP: 75.813-000**, neste ato representada pelo Sr. **Leonidas Fernandes Brito**, proprietário, portador do CPF nº 075.045.856-96, e RG n° MG15498602 PC/MG.
OBJETO: O Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 09/06/2022
Valor homologado Total: Importa-se a presente ata de registro de preços na importância total de R$ 25.435,80 (Vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Água Fria de Goiás, 09 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:CF56B4BA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 016/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2109/2021 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO destinados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
AFONSO MANOEL SANTOS SILVA 04023787256, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.102.540/0001-09, estabelecida em RUA ALEXANDRE BATISTA, 182, SALA 05 - VILA SANTA MARIA DE NAZARETH, ANÁPOLIS – GO
PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 74.137.993/0001-84, estabelecida em RUA 61, 42, QUADRA126 LOTE 29 - SETOR CENTRAL, GOIÂNIA – GO
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$746.455,40 (setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.04.04.122.0003.2.006.3.3.90.30 - Manut. Secretaria de Administração, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.04.04.122.0003.2.072.3.3.90.30 - Manut. Secretarias Regionais e Especiais, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.03.04.122.0003.2.001.3.3.90.30 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.04.04.122.0003.2.003.3.3.90.30 - Festividades, Recepções e Homenagens, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.04.04.122.0003.2.004.3.3.90.30 - Controle Interno, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.05.04.123.0003.2.008.3.3.90.30 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.10.12.361.0007.2.023.3.3.90.30 - Manutenção Ensino Fundamental, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 01.10.12.365.0020.2.076.3.3.90.30 - Manutenção de Creche, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 03.11.10.302.0005.2.033.3.3.90.39 - Fundo Municipal de Saúde, Elementos da Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI, 03.11.10.302.0005.2.070.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DO PSF, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO, 06.06.08.244.0026.2.014.3.3.90.30 - Fundo Municipal de Assistência Social, Elementos da Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 15 de junho de 2021

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:090A54BB

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, tipo menor preço, por item** a realizar

sessão pública na sede administrativa, agendada para às **14:00hs** do **dia 29 do mês de junho de 2021**, para a **Contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 15 de junho de 2021.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:71E3439A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de sinalização viária no âmbito do Município de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 17/06/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 29/06/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 29/06/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:7EE635BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE APARELHO AUTO REFRATOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR: ANDES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.242.040/0001-01;

VALOR GLOBAL: R$ 30.471,67 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:72FEDE8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021

Nº Processo Administrativo: **10.362/2021**.
Pregão **Presencial** Nº **012/2021**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratada: **J&A AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.
CNPJ Contratada: **33.925.146/0001-05**.
Objeto: **Aquisição (parcelada) de pneu, câmara de ar, protetor "novos", para a frota municipal de veículos e máquinas.**
Fundamento Legal: **Leis 8.666/93 e 10.520/2002**.
Valor Total: **R$ 116.882,80.**
Data de Assinatura: **25/05/2021**.
Vigência: **25/05/2021** a **25/05/2022**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotações orçamentária(s):

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	10.01.04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	10.02.04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	10.04.12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	10.04.12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	10.09.26.782.0501-2.031	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	10.06.08.244.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	10.08.20.605.0668-2.028	3.3.90.30

** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.*

Alvorada do Norte – GO, **25** de **maio** de **2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5D4AC55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021

Nº Processo Administrativo: **10.362/2021**.
Pregão **Presencial** Nº **012/2021**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratada: **PNEUS MACHADO AUTO CENTER LTDA**.
CNPJ Contratada: **05.745.353/0001-34**.
Objeto: **Aquisição (parcelada) de pneu, câmara de ar, protetor "novos", para a frota municipal de veículos e máquinas.**
Fundamento Legal: **Leis 8.666/93 e 10.520/2002**.
Valor Total: **R$ 124.378,00.**
Data de Assinatura: **25/05/2021**.
Vigência: **25/05/2021** a **25/05/2022**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotações orçamentária(s):

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	10.01.04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	10.02.04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	10.04.12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	10.04.12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	10.09.26.782.0501-2.031	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	10.06.08.244.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	10.08.20.605.0668-2.028	3.3.90.30

** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.*

Alvorada do Norte – GO, **25** de **maio** de **2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1F26F615

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 09 "A"/2021

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a) : CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 10.353.689/0001-91
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira
Modalidade: Dispensa licitação nº 1046/2021.
Legal: Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, Resolução 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO.
Vigência: 27/04/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais)
Data a assinatura: aos 27 dias do mês de Abril de 2021.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:DAD2C09C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO Nº2843/2021

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, **que se encontram abertas as inscrições do CONCURSO PÚBLICO, para escolha do Hino Oficial do Município de Bonfinópolis e faz saber que as inscrições se regerão Pelo Regulamento do Edital, a partir** do **dia 16 de junho a 16 de agosto de 2021**, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:30 , em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 no 594 centro, Bonfinópolis - GO**.** Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br**__**Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13:00 as 16:30 pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail educacaobonfinopolis.go@gmail.com

Bonfinópolis-Go 15 de junho de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:1A11C482

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 500/2021

Lei n° 500/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
As Metas Fiscais;
As Prioridades da Administração Municipal;
A Estrutura dos Orçamentos;
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
Dos gastos com Educação e Saúde;
As Disposições Gerais.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

*Parágrafo único***.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos

Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 587, de 29 de agosto de 2005-STN.
Parágrafo Único - O anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 63 III. Da LRF, definida na forma da Portaria nº 587/2005 – STN, Art. 4º § 1º.
Art. 6° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos e Outros que recebem recursos do Orçamento Fiscal.
Art. 7° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido:
Demonstrativo *V* - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 8° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante de Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os três Seguintes.
§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 587/2005 da STN.
§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo Único - De acordo com o exemplo da 5a Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n° 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2021.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10° - De acordo com o § 2º, item II, do Art. *4º* da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Liquida, deveram estar instruídos, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12º - O § 2°, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social Geral e RPPS. O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado. No entanto, devemos repensar em explandir as despesas de carater continuado, pois com a recessao causada pela a pandemia do coronavirus (covid 19), as receitas automaticamente sofrerão descrecimento, dificuldando referida explansão, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024..

METODOLOGIA E MEMORIAL DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores dos exercícios 2022, 2023 e 2024.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstrados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ lº - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas a serem estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° - Na proposta orçamentária para o exercício de 2022, devemos priorizar ainda mais a saúde, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivos e Fundos e Outros, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e Orçamentos Fiscais, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação relativa (Principio da Transparência, art. 48 da LRF);

Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2022 a 2025 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2022 a 2025 (art. 72 da LRF);

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art.77 dos ADCT);

Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas c despesas abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundo e Outras (art. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (devido a pandemia do coronavírus "covid 19", recessão queda de receita), o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício-anterior, em cada Fonte de Recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Liquida, programada para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3º da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do *superávit* financeiro, se houver do exercício anterior.

Art. 30º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º § 5º da LRF).
Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso do cumprimento do objeto da subvenção, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas as despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de Licitação, fixado no item 1º do art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16 § 3º da LRF).
Art. 36º - As obras em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 02 da LRF).
Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado (art. 167 VI da Constituição Federal).
Art. 40º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação fontes de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e do mesmo órgão, autorizados pelo o Art. 167, inciso VI da Constituição Federal nas.
Art. 41º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado suplementar por provável excesso de arrecadação, até o limite deste, nos termos dos artigos 41, 42, 43, inciso II, § 3º e 4º da lei 4.320/64.
Art. 42º - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 43º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurado através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).
Art. 44º - Os programas priorizados e a serem contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45º - A Lei Orçamentária de 2022, não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas correntes, observado o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).
Art. 46º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 47º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § lº, I da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes desces atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.
Art. 49º - Ressalvadas a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 10% o, obedecido o limites prudëncial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 50º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos senhores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 51º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52º - Para efeito desta Lei e Registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores deverão ser empenhadas na seguinte rubrica, outras despesas de terceiros pessoa jurídica "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53º - Executivo Municipal, quando em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 54º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 55º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAUDE

Art. 56º – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, que serão em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal.
Art. 57º – O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas
Art. 58º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde, que serão de acordo a emenda constitucional nº 29/2000.

DO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO

Art. 59º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Buriti Alegre, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Parágrafo único - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 60º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.
Art. 61º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 62º - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

DAS ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Art. 63º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;
VIII - outras.

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 64º - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.

Art. 65º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2020;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.
Art. 66º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2° - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 68º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 69º – Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do Poder Executivo.
Art. 70º – O Executivo Municipal fica autorizado a fazer remanejamentos de Fontes de Recursos que fizer necessário junto ao PPA e no Orçamento para o Exercício de 2022.
Art. 71º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 72º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:BAD34CBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 501/2021

Lei n° 501/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar ao Governo do Estado de Goiás as atividades de regulação e fiscalização dos serviços saneamento básico, no Município de Buriti Alegre, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a delegar ao Governo do Estado de Goiás as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico em seu território, em conformidade com o disposto nos arts. 9º, inciso II e 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445, de 07 de janeiro de 2007, e art. 19, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004.

Parágrafo único. A regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Buriti Alegre será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, agência reguladora de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Estadual 14.939/2004.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 3º. O exercício das funções de regulação e fiscalização atenderão aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. São objetivos da regulação e fiscalização:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

IV - regulamentar os serviços;

V - supervisionar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços fixados no Plano Municipal de Saneamento - PMS;

VI - supervisionar as atividades do prestador verificando sua conformidade com as disposições legais aplicáveis;

VII - aplicar sanções aos infratores, no âmbito de sua competência;

VIII - dar publicidade a seus atos, particularmente ao regime tarifário, a suas evoluções em relação à qualidade do serviço e à gestão do prestador; proporcionando, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

IX - resolver, de acordo com o regulamento, as reclamações que lhe sejam apresentadas pelo prestador, usuários ou terceiros, relativos à prestação dos serviços;

X - aprovar o procedimento de encaminhamento das reclamações dos usuários, emitindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo prestador, tomando as providências necessárias, sem prejuízos da aplicação das respectivas sanções ao prestador;

XI–prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

XII - emitir parecer e propor modificações ao titular dos serviços e ao prestador, como resultado das auditorias que efetuar;

XIII - atender aos pedidos de informação encaminhados pelo titular e pelo prestador;

XIV - propor ao titular o Regulamento de Usuários;

XV - definir critérios que permitam avaliar o desempenho do prestador por meio de regulamento.

Art. 5º. Para atender ao disposto nos arts. 3º e 4º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGR, por meio de convênio de cooperação.

Art. 6º. A AGR editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos;

VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – subsídios tarifários e não tarifários;

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º. As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º. A AGR deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

§ 3º. Dentre as normas de regulação a que se refere o caput deste artigo, incluem-se as já editadas pela AGR e que se encontram em vigor.

Art. 7º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à AGR todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º.Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 8º. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 9º. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela AGR;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 10. Com base no art. 20, incisos I e II da Lei 14.939/04, constituem direitos do Município de Buriti Alegre:

I – receber da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR relatórios relativos às suas operações de regulação, controle e fiscalização no município;

II - participar de 25% (vinte e cinco por cento) no resultado das multas aplicadas pela AGR ao prestador de serviços municipal.

Art. 11. Em razão da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de que se trata esta lei, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR realizará a devida mediação no caso de conflitos entre os usuários e o prestador de serviços municipal.

Parágrafo único. A mediação citada no “caput” deste artigo seguirá a seguinte sistemática:

I - ocorrendo conflito relativo à prestação do serviço executado pelo prestador de serviços, o usuário interessado procurará a ouvidoria do prestador, que deverá instalar processo administrativo visando à sua solução amigável;

II - caso não haja solução amigável do conflito, nos termos do inciso I, o prestador encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o processo à Ouvidoria da AGR;

III - a Ouvidoria da AGR instalará a devida mediação entre o prestador e o usuário, visando à solução do litígio;

IV - não ocorrendo acordo entre as partes, o conflito será decidido pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, com decisão final do processo na esfera administrativa.

Art. 12. Em face das atribuições e das atividades de regulação, controle e fiscalização, o prestador municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pagará mensalmente, à AGR, 100% (cem por cento) da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 24 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Relativamente à regulação, controle e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a remuneração da AGR será definida quando da assinatura do convênio de cooperação previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:89A987F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 502/2021

Lei n° 502/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"Regulamenta a avaliação para fins de lançamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins do lançamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), o órgão tributário municipal não poderá utilizar como base de cálculo do imposto, valor inferior ao do negócio jurídico declarado pelas partes, em obediência ao Art. 148 do Código Tributário Nacional, respeitando, no que couber, as demais regras estabelecidas no Art. 139 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Mediante processo regular, a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos arbitrará o valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:B3DC9045

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 503/2021

Lei n° 503/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"Revoga legislações que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 491/2021, 490/2021, 474/2020, 462/2020, 445/2019 e 423/2018.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a proceder com o cancelamento dos atos administrativos oriundos da legislação revogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:06EF01CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 504/2021

Lei n° 504/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominicais do município, as seguintes áreas públicas municipais:

I – Área Pública Municipal com aproximadamente 8.367,50 m² (oito mil e trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), localizada na Rua 08, Qd 10, Jardim Panorâmico, com matrícula nº 8.781 do CRI de Buriti Alegre.

II – Área Pública Municipal com aproximadamente 1.706 m² (um mil e setecentos e seis metros quadrados), localizada na Rua 06, Qd 08, Jardim Panorâmico, com matrícula nº 8.787 do CRI de Buriti Alegre.

III – Área Pública Municipal com aproximadamente 762,61m² (setecentos e sessenta e dois virgula sessenta e um metros quadrados), localizada na Rua 45, Qd 20, Jardim Panorâmico, com matrícula nº 8.791 do CRI de Buriti Alegre.

VI – Área Pública Municipal com aproximadamente 4.371,81 m² (quatro mil e trezentos e setenta e um virgula oitenta e um metros quadrados), localizada na Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Qd. 23, Jardim Panorâmico, com matrícula nº 8.788 do CRI de Buriti Alegre.

V – Área Pública Municipal com aproximadamente 5.835,32 m² (cinco mil e oitocentos e trinta e cinco virgula trinta e dois metros quadrados), localizada na Rua 8, Qd. 21, Jardim Panorâmico, com matrícula nº 8.790 do CRI de Buriti Alegre.

VI – Área Pública Municipal com aproximadamente 3.952,12 m² (três mil e novecentos e cinquenta e dois virgula doze metros quadrados), localizada na Rua Peroba, Qd. 25, Parque dos Buritis, com matrícula nº 8.780 do CRI de Buriti Alegre.

VII – Área Pública Municipal com aproximadamente 6.809,18 m² (seis mil e oitocentos e nove virgula dezoito metros quadrados), localizada na Rua Açaí, Qd. 26, Parque dos Buritis, com matrícula nº 8.786 do CRI de Buriti Alegre.

VIII – Área Pública Municipal com aproximadamente 7.554,60 m² (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro virgula sessenta metros quadrados), localizada na Rua Adelino Ribeiro de Vasconcelos, Qd.11, Conjunto Residencial Rosana, com matrícula nº 8.778 do CRI de Buriti Alegre.

IX – Área Pública Municipal com aproximadamente 90,80 m² (noventa virgula oitenta metros quadrados), localizada na Rua Dr. Americano do Brasil, esquina com a Av. José Messias Ferreira,

Qd.10, Lt. 16-C, Setor Central, sendo esta, parte da matrícula nº 1.692 do CRI de Buriti Alegre.

§1º -Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e desmembrar as áreas, caso necessário, junto ao CRI (Cartório de Registro de Imóveis) de Buriti Alegre, visando a melhor destinação e rendimento dos imóveis;

§2º - Os recursos adquiridos com a alienação das áreas serão depositados em conta exclusiva e destinados integralmente para quitação ou a amortização de dívidas do Município junto aos Institutos de Previdência, contraídas até 2016, nos termos do Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 e do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações;

§3º - Fica o Poder Executivo de Buriti Alegre, autorizado a proceder com a Alienação, via licitação, na modalidade leilão, em analogia à Lei Federal nº 9.636/1998 e 9.514/1997 ou na modalidade concorrência, em atendimento ao Art. 17, inciso I da Lei 8.666/93;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 443/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:6E0E506F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 505/2021

Lei n° 505/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"Desafeta bens imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominicais do município, as seguintes áreas públicas municipais que serão destinados à construção de habitação social, em parceria com o Governo do Estado de Goiás:

I – Área Pública Municipal com aproximadamente 6.765,93 m² (seis mil e setecentos e sessenta e cinco virgula noventa e três metros quadrados), localizada na Rua Guglielmo Verzellone, Qd. 12, Conjunto Residencial Rosana, com matrícula nº 8.776 do CRI de Buriti Alegre.

II – Área Pública Municipal com aproximadamente 6.254,09 m² (seis mil e duzentos e cinquenta e quadro virgula zero nove metros quadrados), localizada na Rua das Palmeiras, Qd.13, Conjunto Residencial Rosana, com matrícula nº 8.777 do CRI de Buriti Alegre.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES

CERTIFICO

Certifico que nesta data, em respeito ao Princípio da Publicidade, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura e encaminhei para publicação no Diário Municipal de Goiás, em respeito a Lei Municipal nº 262 de 14 de Agosto de 2013.

Buriti Alegre-GO, 15/06/2021.

_____
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:91947144

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 506/2021

Lei n° 506/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

"Afeta bem imóvel que especifica e dá denominação de via pública municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetada para destinação de uso comum a Área Pública Municipal com aproximadamente 845,00 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizada na Rua Goiás, Lt. 21, Qd. 25-B, Parque São Francisco, com matrícula nº 8.047 do CRI de Buriti Alegre, o qual passará a denominar **RUA 25** do Bairro Parque São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:EBD6347F

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01221

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01221/2021
PROCESSO: N° 2479/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 360,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:48C17F97

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01214

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01214/2021
PROCESSO: N° 2495/2021

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 392,42
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1D899354

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01218

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01218/2021
PROCESSO: N° 2507/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 137,74
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8BDCAAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Processos Administrativos nºs 01900, 01193 01192 e 01505/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre - GO, torna público, que realizará na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 542, Centro, no dia **07/07/2021,** às **8hs00min**. **Pregão Presencial nº 005/2021, TIPO:** "*MENOR PREÇO POR ITEM", em "REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS*". Objetivando a aquisição de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Hospitalares, Leite em Pó, Suplementos, Dieta com Restrição Alimentar, destinados a atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde, deste Município. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de **17/06/2021**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 15 de junho de 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial;

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora FMS.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E9E9ADC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01186

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01186/2021
PROCESSO: N° 2136/2021
CONTRATADA: GEREZIM ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 5.200,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:40035EA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2021

O FMS DE CAÇU GO, torna público a realização em **15/07/2021, 09 horas**, o**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, com recursos remanescentes de saldos de Emendas Parlamentares e relação de equipamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução CMS nº 015/2020. Maiores informações via www.cacu.go.gov.br, fone: 64.3656.6000 ou no endereço Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000.

Caçu GO, 15 de junho de 2021.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:057E5C9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 436/2021 DE, 09 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada, a servidora pública municipal a Srª. Silmara Tzotzakis Munhoz, concursada no cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, referente ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 17/03/2019, sendo que os 03 (três) meses serão convertidos em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C0ABEEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 437/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021. ERRATA DA PORTARIA Nº 400/2021. DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. Gerson Serafim dos Reis**,** férias referente ao período aquisitivo de 10/01/2019 a 10/01/2020, sendo que 1/3 será convertido em dinheiro e os 20 (vinte) dias serão gozados a partir de 01/06/2021 e término em 20/06/2021.

LEIA-SE:
Art. 2º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. Gerson Serafim dos Santos**,** férias referente ao período aquisitivo de 10/01/2019 a 10/01/2020, sendo que a mesma será gozada a partir de 01/06/2021 e término em 30/06/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4A694F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 438/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021. "NOMEIA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Saádila Cristian Oliveira Alves**, no Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2045594E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 439/2021 DE, 11 DE JUNHO DE 2021.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar licença por motivo de doença à servidora publica municipal, a **Srª Rosilene Batista da Silveira,** concursada que exerce o cargo de Agente de Higiene e Alimentação, pelo período de 09/06/2021 á 08/10/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/06/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B46B053C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 440/2021. DE 11 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **José Marcio Soares da Silva**, férias referente ao período aquisitivo de 05/03/2018 a 05/03/2019, sendo que a mesma terá início dia 11/06/2021 e término em 10/07/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8BCB8D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 441/2021. DE 11 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Jeromito Cardoso dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 04/10/2019 a 04/10/2020, sendo que a mesma terá início dia 11/06/2021 e término em 10/07/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8F14B7EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 442/2021. DE 11 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Manoel Neres dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, sendo que a mesma terá início dia 11/06/2021 e término em 10/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C5CE06E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 444/2021. DE 14 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Cleiton Rodrigues da Costa**, férias referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 03/09/2020, sendo que a mesma terá início dia 14/06/2021 e término em 13/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:81312253

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 444/2021. DE 14 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Cleiton Rodrigues da Costa**, férias referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 03/09/2020, sendo que a mesma terá início dia 14/06/2021 e término em 13/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:64AA8F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 445/2021. DE 15 DE JUNHO DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. **Enerleide Farias Machado**, férias referente ao período aquisitivo de 22/05/2020 a 22/05/2021, sendo que a mesma terá início dia 15/06/2021 e término em 14/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5E705A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 446/2021 15 DE JUNHO DE 2021.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Bárbara Maria Neves Tebaldi**, portadora do CPF de nº: 054.718.531-64, comissionada, que exerce o cargo de **Assessor Especial IV**, quando em viagem à cidade de Goiânia GO, com finalidade de participar de treinamento, para prestar serviços junto ao Vapt Vupt agencia de Campos Belos GO.

Art. 2º - Conceder 04 (Quatro) diárias no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais, perfazendo assim a importância de R$ 600,00 (Seiscentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento das diárias supracitada a servidora acima.

Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 06 a 09 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F976D9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº99/2021
OBJETO	Contratação de duas profissionais de saúde como Enfermeiras para realizar atendimento no Hospital Municipal Anjo Rodrigues Galvão, aos pacientes da rede pública de saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 11/07/2021
DOTAÇÃO	07.09.10.302.33.2.105.3.3.90.39

ORÇAMENTÁRIA	
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	EMPRESA SILVA DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM EIRELI
CNPJ	40.990.104/0001-05
VALOR DO CONTRATO	**R$ 7.487,40** (sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	519/2021
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:47880860

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME**
CNPJ	17.185.129/0001-14
VALOR DO CONTRATO	**R$ 28.627,40** (vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	**523/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D05B248A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.244.22.2.024.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME**
CNPJ	17.185.129/0001-14
VALOR DO CONTRATO	**R$ 28.122,40** (vinte e oito mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	**524/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9D44C30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.33.90.30 10.05.15.451.68.2.012.33.90.30
CONTRATANTE	**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME**
CNPJ	17.185.129/0001-14
VALOR DO CONTRATO	**R$ 197.753,86** (cento e noventa e sete reais setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	**525/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2ADD507D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.302.33.2.105.33.90.30 07.09.10.122.33.2.089.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS**
CONTRATADA	**FERRAGISTA COSTA BRAZ LTDA - ME**
CNPJ	17.185.129/0001-14
VALOR DO CONTRATO	**R$ 40.861,00** (quarenta mil oitocentos e sessenta e um reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**526/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1E94DBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**FORTE CIMENTO E FERRAGENS LTDA**
CNPJ	40.181.122/0001-46
VALOR DO CONTRATO	**R$ 26.190,00** (vinte e seis mil cento e noventa reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**527/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D32806CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.244.22.2.024.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**FORTE CIMENTO E FERRAGENS LTDA**
CNPJ	40.181.122/0001-46
VALOR DO CONTRATO	**R$ 23.240,00** (vinte e três mil duzentos e quarenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**528/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F6D7070F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.33.90.30 10.05.15.451.68.2.012.33.90.30
CONTRATANTE	**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**FORTE CIMENTO E FERRAGENS LTDA**
CNPJ	40.181.122/0001-46
VALOR DO CONTRATO	**R$ 219.830,00** (duzentos e dezenove mil oitocentos e trinta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**529/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5990203A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ	26.032.965/0001-50
VALOR DO CONTRATO	**R$ 13.555,00** (treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**531/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3CA96E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.244.22.2.024.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**
CONTRATADA	**WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ	26.032.965/0001-50

VALOR DO CONTRATO	**R$ 13.555,00** (treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**532/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AD788F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.03.04.122.52.2.005.33.90.30 10.05.15.451.68.2.012.33.90.30
CONTRATANTE	**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ	26.032.965/0001-50
VALOR DO CONTRATO	**R$ 1.110.213,10** (Um milhão cento e dez mil duzentos e treze reais e dez centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	**533/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:990C95E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.302.33.2.105.33.90.30 07.09.10.122.33.2.089.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS**
CONTRATADA	**WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ	26.032.965/0001-50
VALOR DO CONTRATO	**R$ 13.555,00** (treze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**534/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FBD2F35C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2021.
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO
Contratado:	DIONE DO NASCIMENTO SILVA 1038112141.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE AUDIOS CONSTITUCIONAIS, PRODUÇÃO DE PROGRAMETES INFORMATIVOS PARA VINCULAÇÃO NA RADIO LOCAL DO MUNICIPIO DE CASTELANDIA/GO.
Fundamento legal:	Caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 12.000,00 – (doze mil reais).
Pagamento:	08 (oito) parcelas mensais iguais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, após emissão nota de empenho.
Dotação:	04.122.2021.0402 (100) 339039 2021.0406 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.
Data da assinatura:	09/05/2021
Prazo de vigência:	09/05/2021 a 08/01/2022.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 09 de Maio de 2021.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 009/2021.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:9BCA7F24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO 017/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de assistência social, torna pública a realizacao da licitação na modalidade **PREGAO ELETRONICO 017/2021,** tipo menor preco por item, para a **contratacao de empresa para aquisicao de tendas para uso em eventos da secretaria de assistencia social ,**agendada para o dia **23** de junho de 2021 as **09h15min ,** O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br,dúvidasou pelo e-mail e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com;

Flores de Goiás, 10 de abril de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:14F1BBFC

PODER EXECUTIVO
DECRETO

DECRETO N° 183/21, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de gestor de contrato que menciona e suas respectivas obrigações e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõem o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **ANITHELLY MOREIRA DA SILVA, CPF n. 048.256.541-**18 – Decreto n. 020/2021, como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

Art. 2º - Os serviços destinam-se ao departamento de licitação, incluindo estudos aprofundados dos processos licitatórios, com emissão de pareceres, consultas e orientações jurídicas;

Art. 3º - São obrigações do gestor do contrato caracterizado no artigo 2º desta Portaria:

I - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

II - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

III - elaborar termo de referência, ou requisitar elaboração, referente ao objeto do contrato sob sua responsabilidade, quando necessária nova contratação, observado os prazos definidos em lei;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

VIII - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

IX - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

X - autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI - encaminhar à unidade de contratos pedidos de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, 15 de junho de 2021.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:962E9215

PODER EXECUTIVO
DECRETO

DECRETO N.º 182/21, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 25, *caput*, e suas alterações;
CONSIDERANDO que os serviços de assessoria jurídica, principalmente no departamento de licitação visam orientar todos os trabalhos e decisões dos processos, inclusive as decisões do Prefeito.
CONSIDERANDO a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, **na relação de confiança**.
CONSIDERANDO a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.
CONSIDERANDO que a sócia da empresa a ser contratada é profissional capacitada, idônea e experiente na área, sendo uma advogada renomada no Estado de Goiás, com trabalhos relevantes, possuindo no seu currículo curso especializado e exercício de grande representatividade no meio jurídico como Conselheira da OAB-GO nos anos de 2016 a 2018, com reconhecimento de mérito pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pela Câmara Municipal de Goiânia.
CONSIDERANDO que na contratação de advogado o que a Administração Pública busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, mostra ser razoável, sendo o menor preço cotado e definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.
CONSIDERANDO que para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica prestados nos Municípios de Formosa/GO, Posse/GO e Uruaçu/GO, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) e R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos II e III e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídicas;
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado no Julgado nº 003/2006, oriundo do processo 7.847/2006, do TCM-GO (Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás), que

confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, neste município de FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, da empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.733.064/0001-95, estabelecida à Praça José Maurício de Moura, n. 773, Galeria Via Maria, sala 8, Mara Rosa - Goiás, neste ato representada pela Dra. **MILENA MAURÍCIO MOURA**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/GO nº 27.004, e CPF nº 005.755.881-79.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em favor da empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinar o contrato de prestação de serviços e início imediato dos serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, 15 dias do mês de junho de 2021.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:77536C73

PODER EXECUTIVO
CONTRATO

CONTRATO ADM Nº 313/ 2021.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS COMO CONTRATANTE E DE OUTRA PARTE MILENA MAURÍCIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS COMO CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL PELAS CLÁUSULAS ABAIXO:

PREÂMBULO

1.1 – Por este instrumento que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.740.497/0001-47, com sede na Praça Matriz, n. 44, Centro, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ALTRAN LOPES AVELAR NERY**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.754.011-65, com domicílio à Rua 06, qd. 15, s/n, Flores de Goiás, telefone: (62) 9 96097551, e-mail:altran.avelar@hotmail.com;

1.2 – A empresa **MILENA MAURÍCIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.733.064/0001-95, estabelecida à Praça José Maurício de Moura, n. 773, sala 08, Galeria Via Maria, Mara Rosa - Goiás, neste ato representada pela Dra. **MILENA MAURÍCIO MOURA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/GO nº 27.004, e CPF nº 005.755.881-79, com escritório profissional situado no endereço acima, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado no Julgado nº 003/2006, oriundo do processo 7.847/2006, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1 - Lavrado e assinado aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil, vinte e um) , na sede da PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS – Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, objetivando suporte necessário ao departamento de licitação, incluindo: estudos aprofundados na análise dos processos licitatórios, fazendo com que sejam indicando ao gestor público os caminhos para uma melhor contratação; emissão de pareceres jurídicos, consultas jurídicas, padronização de minutas de editais de licitação, padronização de minutas de contratos, assessoria jurídica na elaboração dos processos administrativos disciplinares licitatórios, com elaboração de minutas de notificações, minutas de atas e relatórios iniciais e finais do processos disciplinares, assim como, emissão de parecer jurídico nos processos disciplinares, visando trazer maior agilidade e uma boa gestão junto aos trabalhos da Contratante, assim como, estruturar a administração para aplicação da nova lei de licitações a partir de 2022, realização trimestral de cursos, treinamentos e palestras com o objetivo de inserir o servidor público no contexto das licitações públicas, por meio de exposição teórica acompanhada sempre de exemplos práticos aplicáveis ao dia a dia de quem atua na área de licitações e contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos na clausula precedente, assim que assinado o presente. A **CONTRATAD**A não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços e nem protelar a sua execução.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço dos serviços objeto do presente contrato é fixado no valor global de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), com os vencimentos no dia 30 (trinta) de cada mês.

5.2 – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação nota fiscal respectiva, assim que recebido pelo órgão municipal e liberação do pagamento pelo Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, assim que recebido pelo órgão municipal e liberação do pagamento pelo Controle Interno.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato objetivando suporte necessário aos departamentos de licitação, conforme descrito no item 1 do Objeto, serão executados da seguinte forma:

a) – a emissão de pareceres jurídicos na sede da CONTRATADA;

b) – a elaboração de decretos e projetos-leis na sede da CONTRATADA;

c) – a emissão de pareceres jurídico na sede da CONTRATADA;

d) – assessoria e consultoria ao departamento de licitação, visando instrução aos processos internos, por telefone, e-mail e na sede da CONTRATADA, sendo necessário, realizar-se-ão *in loco*;

e) – assessoria e consultoria ao departamento de licitação, visando instrução aos processos licitatórios, *in loco*, semanalmente.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento de Contrato, terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas:

Ficha 30, 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.34

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
9.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6 - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.1.6.1 - exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.1.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
9.1.6.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.1.6.4 -considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
9.1.7 – Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
9.1.8 - Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.2.1 - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2.2 - reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas resultantes da execução;
9.2.3 - utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados;
9.2.4 - Apresentar a(s) fatura(s) preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

9.3 DAS PENALIDADES E MULTAS
9.3.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;
9.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
9.3.3 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;
9.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
9.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;
9.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
10.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;
10.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;
10.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
10.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
10.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;
10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
10.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);
10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. O contrato terá início em junho de 2021 e findará em 30/12/2021, podendo ser prorrogado.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1 – A fiscalização da entrega ficará a cargo do Departamento de Licitação e Contratos, conforme Decreto n. 183/2021.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA
14.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

FLORES DE GOIÁS – Estado de Goiás, 15 de junho de 2021.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Município De Flores De Goiás
Contratante

Milena Mauricio Moura Sociedade Individual De Advocacia
MILENA MAURICIO MOURA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:5E0A9C1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 29 de junho de 2021 às 14minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **fornecimento de refeições, destinados à manutenção das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:2E8777CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 30 de junho de 2021 às 08minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Material Gráfico para atender diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:78443849

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 01 de julho de 2021 às 08minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Contratação de empresa especializada em venda de cartuchos de tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção para esta Secretaria Municipal**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:017E3FD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021-+EEFFE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 01 de julho de 2021 às 14minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Contratação de serviço de Propaganda Volante para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipal de Saúde**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:29E16068

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 02 de julho de 2021 às 09minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Contratação do serviço em clínica ou comunidade terapêutica e a remoção dos pacientes para internação compulsória é necessária para atender a demanda de internação voluntária e compulsória para usuários com dependência química**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B1C6ADE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 12 de julho de 2021 às 09minh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para **Aquisição de Maquinas, Equipamentos hospitalar e laboratório**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 15 de junho de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:9C4AC1A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada copia do Processo Administrativo nº2522/2021, expedido em 07 de Junho de 2021, no PLACARD desta Prefeitura, comprovando o valor dispensável conforme Art. 75 § II, da Lei nº 14.133/21.

O referido processo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, ANO MÍNIMO 1968 COM CAPACIDADE DE 13.000 LT DE ÁGUA, PELO O PERIODO DE 04 MESES.** Conforme cotações de mercado obtiveram o menor preço de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mês, apresentado pela empresa- **MSG FACILITIES SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ n°42.169.421/0001-90**, Compreendendo o solicitado pelo oficio presente nos autos, expedido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara – Goiás.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 15 de Junho do ano de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:077AD76B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PRIMEIRA ERRATA AOS ATOS DO PROCESSO Nº 2021005437 EDITAL DE PREGÃO N° 005/2021

OBJETO: por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA PICK UP CABINE DUPLA, FLEX COMBUSTÍVEL, ZERO KM**, como Motorização com mínimo 100 cv; Cabine dupla, com cinco lugares e quatro portas; Freio ABS e Air bag; Caçamba com volume superior a 800 litros e capacidade de carga superior a 600 Kg; Controle de tração; Ar condicionado; Direção elétrica; Câmera de ré e sensor de estacionamento; Alarme e travas elétricas; Vidros dianteiros e traseiros elétricos; Assistente de partida em rampa; Santo antonio; Capota marítima; Central multimídia; Tapetes para assoalho; Proteção para pneus, e demais especificações constantes do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
- O senhor **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA** (Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), na condição de gestor de fundo municipal de meio ambiente**,** tendo em vista os atos praticados no decorrer do processo, **VALIDA OS ATOS** do Senhor **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ** (Gestor do Fundo Municipal) no tocante ao certame de nº 005/20021 e torna público e oficializa a presente "ERRATA", no sentido de regularizar sua representação no procedimento..

Ipameri-GO, 15 de junho de 2021.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:DC93725B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 5977/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO
PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

1. Abertura da Sessão
Às 08h07min do dia 11 de junho de 2021 na sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA, NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS, nomeados pelo decreto 72 de 12 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 25/2021, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 252021 de 26/05/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
NAVESA VEICULOS LTDA	Não	16.900.062/0001-90	NIVIO LIMONGI	694.141.226-72
PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA	Não	01.692.763/0001-03	LUCAS JOVE OZORIO	046.741.981-78

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE Nº 1 - Lote 1

ITEM: 1 - "contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO"				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA	01.692.763/0001-03	GRAND SIENA	65.000,0000	65.000,0000	Sim
2	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	RENAULT LOGAN	68.430,0000	68.430,0000	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - "contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO"

ITEM: 1 - "contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO"			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0001-90	68.430,0000
1	1	PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA	01.692.763/0001-03	65.000,0000

5.1.1a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA	01.692.763/0001-03	65.000,0000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	**CNPJ/CPF**	**SITUAÇÃO**	**MOTIVO**
PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA	01.692.763/0001-03	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

-

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA
Membro Da Equipe De Apoio

NATHALIA MAIARA OLIVEIRA MORAIS
Membro Da Equipe De Apoio

Navesa Veiculos LTDA
NIVIO LIMONGI
Representante Legal

Pinheiros Veiculos LTDA - Goiania
LUCAS JOVE OZORIO
Representante Legal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:2BDACDE5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2021

Processo de Contratação por meio do Pregão Presencial nº 25/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77.

Contratado: PINHEIROS VEICULOS LTDA, inscrito na CNPJ Nº 01.692.763/0001-03, estabelecido na Avenida T9, nº 500, quadra J-17, lote 02, CEP 74.150-300, Setor Marista, Goiânia-Go, neste ato representado por procuração pelo Sr. LUCAS JOVE OZORIO, portador da Cédula de Identidade nº. 05565673774 DETRAN/GO e CPF (MF) nº. 046.741.981-78.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Prazo de vigência: 14/06/2021 até 31/12/2021.

Dotação: A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: 14.14.08.244.1002.2.691-4.4.90.52 fichas 595 – Financiamento estadual - Proteção Social Especial - CRAES/PAEFI

Data da assinatura: 14/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 14 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:CC574FF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos novos para Impressoras.
Processo nº 0572/2021

Modalidade: Pregão nº 016/2021.
Contrato: 008/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Vencedor: PAPELARIA COLEGIAL LTDA - ME.
CNPJ/MF: 33.559.527/0001-00
Valor global do contrato: R$ 4.783,80 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Assistência Social – 08.244.0819.2095 3.3.90.30 – Ficha 490

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6A87DC02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021

Objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos novos para Impressoras.
Processo nº 0572/2021
Modalidade: Pregão nº 016/2021.
Contrato: 044/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO.
Vencedor: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA-ME.
CNPJ/MF: 41.105.485/0001-65
Valor global do contrato: R$ 17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais)
Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Saúde – 10.122.1019.2075.3.3.90.30 – Ficha 406

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:9770AD54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos novos para Impressoras.
Processo nº 0572/2021
Modalidade: Pregão nº 016/2021.
Contrato: 015/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: NETBIOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME.
CNPJ/MF: 35.262.371/0001-26
Valor global do contrato: R$ 25.953,30 (vinte e cinco mil, novecentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Adm. – 04.122.0419.2008.3.3.90.30 – Ficha 62

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C326D9DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2021

PORTARIA Nº 488/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de levar pneu do Trator Valtra BM 100 para ressolar na loja Fumaceira Pneu. **No dia 14 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (15) quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45240851

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1177/2021

DECRETO N.º 1177/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO:

A) – O interesse público no desmembramento da quadra nº 11, situada no Loteamento Pousada das Nascentes, no Município de Lagoa Santa, com área superficial de 6.515,50 m² (seis mil, quinhentos e quinze vírgula cinquenta metros quadrados), medindo de Frente 102,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos 102,00 m para Rua Dona Eva; na Lateral Direita: 53,00 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Chanfro Direito: 4,95 m; de Chanfro Esquerdo: 4,95 m; na Lateral Esquerda: 53 m para Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Chanfro Direito: 4,95 m; de Chanfro Esquerdo: 4,95 m, referente à Matrícula nº 0006, Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa-GO.

B) – Que foram cumpridas as determinações legais exigidas para o caso e não estão sendo lesando os interesses de terceiros;

C) – Que a Lei n.º 6.015/73 preconiza como essencial a participação da Prefeitura em atos de desmembramentos de lotes urbanos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento para 22 (vinte e dois) partes da quadra nº 11, situada no Loteamento Pousada das Nascentes, no Município de Lagoa Santa, com área superficial de 6.515,50 m² (seis mil, quinhentos e quinze vírgula cinquenta metros quadrados), medindo de Frente: 102,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 102,00 m para Rua Dona Eva; na Lateral Direita: 53,00 m para a AV. Joaquim Leonel de Menezes; de Chanfro Direito: 4,95 m; de Chanfro Esquerdo: 4,95 m; na Lateral Esquerda: 53 m para Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Chanfro Direito: 4,95 m; de Chanfro Esquerdo: 4,95 m, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, conforme Matrícula nº 0006 Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa-GO, na forma seguinte:

I - A primeira parte é o lote n.º 01, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00m para o lote 17; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 2; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 20, 21 e 22;

II - A segunda parte é o lote n.º 02, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00m para o lote 16; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 03; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote nº 01;

III - A terceira parte é o lote n.º 03, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00 m para o lote 15; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 04; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 02;

IV - A quarta parte é o lote n.º 04, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00m para o lote 14; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 05; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 03;

V - A quinta parte é o lote n.º 05, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00m para o lote 13; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 06; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 04;

VI - A sexta parte é o lote n.º 06, com área superficial 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; de Fundos: 10,00m para o lote 12; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lotes 07, 08 e 09; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 05;

VII - A sétima parte é o lote n.º 07, com área superficial de 287,87 m² (duzentos e oitenta e sete virgula oitenta e sete metros quadrados), medindo de Frente: 08,50 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Fundos: 12,00 m para o lote 06; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 08; na Lateral Esquerda: 21,00 m para a Rua Dona Isaura; e, de Chanfro Esquerdo: 4,95 m;

VIII - A oitava parte é o lote n.º 08, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Fundos: 12,00 m para o lote 06; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 09; e, Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 07;

IX - A nona parte é o lote n.º 09, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Fundos: 12,00 m para o lotes 06 e12; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 10; e, na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 08;

X - A décima parte é o lote n.º 10, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Fundos: 12,00 m para o lote 12; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 11; e, na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 09;

XI - A décima primeira parte é o lote n.º 11, com área superficial de 287,87 m² (duzentos e oitenta e sete virgula oitenta e sete metros quadrados), medindo de Frente: 08,50 m para a Av. Joaquim Leonel de Menezes; de Fundos: 12,00 m para o lote 12; na Lateral Direita: 21,00 m para a Rua Dona Eva; na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 10; e, de Chanfro Direito: 4,95 m;

XII - A décima segunda parte é o lote n.º 12, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00m para o lote 06; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 13; e, na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 09, 10 e 11;

XIII - A décima terceira parte é o lote n.º 13, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00m para o lote 05; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 14; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 12;

XIV - A décima quarta parte é o lote n.º 14, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00m para o lote 04; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 15; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 13;

XV - A décima quinta parte é o lote n.º 15, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00m para o lote 03; na Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 16; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 14;

XVI - A décima sexta parte é o lote n.º 16, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00m para o lote 02; na Lateral Direita: 30,00 m para o lote 17; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 15;

XVII - A décima sétima parte é o lote n.º 17, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo de Frente: 10,00 m para a Rua Dona Eva; de Fundos: 10,00 m para o lote 01; na Lateral Direita: 30,00 m para os lotes 18, 19 e 20; na Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 16;

XVIII - A décima oitava parte é o lote n.º 18, com área superficial de 287,87 m² (duzentos e oitenta e sete virgula oitenta e sete metros quadrados), medindo de Frente: 08,50 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Fundos: 12,00 m para o lote 17; na Lateral Direita: 24,50 m para o lote 19; na Lateral Esquerda: 21,00 m para a Rua Dona Eva; e, de Chanfro Esquerdo: 4,95 m;

XIX - A décima nona parte é o lote n.º 19, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Fundos: 12,00 m para o lote 17; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 20; na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 18;

XX - A vigésima parte é o lote n.º 20, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Fundos: 12,00 m para os lotes 17 e 01; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 21; na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 19;

XXI - A vigésima primeira parte é o lote n.º 21, com área superficial de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo de Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Fundos: 12,00 m para o lote 01; na Lateral Direita: 24,50 m para o Lote 22; na Lateral Esquerda: 24,50 m para o Lote 20;

XXII - A vigésima segunda parte é o lote n.º 22, com área superficial de 287,87 m² (duzentos e oitenta e sete virgula oitenta e sete metros quadrados), medindo de Frente: 08,50 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; de Fundos: 12,00 m para o lote 01; na Lateral Direita: 21,00 m para a Rua Dona Isaura; na Lateral Esquerda: 24,50 m para o lote 21; e, de Chanfro Direito: 4,95 m;

Art. 2º. Nos termos do que dispõe o inciso II, item 4, do art. 167 c/c o §1º do art. 246, ambos da Lei Federal n.º 6.015/73, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações referentes ao desmembramento de que trata este decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7EE10CA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para atender os consultórios odontológicos das UBS (Unidade Básica de Saúde) do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de ate 31 de dezembro de 2021, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 30 de junho de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 19/2021, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511 Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min e através do site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 15 de junho de 2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6A258C40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº403/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/06/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de manilhas adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 15 de junho de 2021 de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6985DA5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 OBJETO: 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VISANDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 1ª ETAPA, NA AVENIDA JOSÉ JUNQUEIRA RAMOS E RUA PIN 121, LOCALIZADA NO POLO INDUSTRIAL DE NERÓPOLIS-GO. VALOR: R$ 81.078,51 (OITENTA E UM MIL SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). CONTRATADO: ÚNICA PRESTADORA EIRELLI - ME.

LUIS FERNANDO VITORINO BORGES
Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.
15 de Junho de 2021.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:5C984D4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, torna público, que irá realizar, no dia 28/06/2021 às 08h00min, o Pregão Eletrônico Nº 029/2021, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net. TIPO MENOR preço por item, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, referente a recurso proveniente da emenda parlamentar nº 12008.5400000/1208-08 do Deputado Federal Delegado Waldir, para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial I, conforme Edital e termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 09 de junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:20CABBA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, torna público, que irá realizar, no dia 28/06/2021 às 08h00min, o Pregão Eletrônico Nº 030/2021, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net. TIPO MENOR preço por item, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde, verba proveniente de emenda parlamentar nº 12008.540000/1200-10 do Deputado Federal Delegado Waldir, conforme Edital e termo de

referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 09 de junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:2BCFF19B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, torna público, que irá realizar, no dia 29/06/2021 às 08h00min, o Pregão Eletrônico Nº 031/2021, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net. TIPO MENOR preço por item, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde, verba proveniente de emenda parlamentar nº 12008.540000/1200-07 do Deputado Federal Delegado Waldir, conforme Edital e termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 09 de junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:C387558C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2050/2021 [PROCESSO N.22865/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2020 (PLANALTINA DE GOIÁS/GO)];** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LUZ LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA AUMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO E ATENDER MELHOR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMEIRAS DE GOIÁS (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2020 – PP. 61/2020 – PLANALTINA DE GOIÁS - GO); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.12.15.452.2003.2.030.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO REAJUTAMENTO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA/VALIDADE ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2021,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUAS ASSINATURAS PELAS PARTES INTERESSADAS, RESPECTIVAMENTE. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 585.175,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **LUZ LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:878A9FB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 078/2021, CONCEDE FÉRIAS DA SERVIDORA EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE

PORTARIA N°078/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
762	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07(sete) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:2025F153

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 079/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SALVADOR FREESE

PORTARIA N°079/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
732	ROGÉRIO SALVADOR FREESE	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07(sete) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:1684FF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 080/2021, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EDIVÂNIA DE JESUS CAJUEIRO

PORTARIA N°080/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8195	EDIVÂNIADE JESUS CAJUEIRO	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 08(oito) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:298D7514

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 081/2021, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVANA FERREIRA ALVES

PORTARIA N°081/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8198	IVANA FERREIRA ALVES	08/06/2021 A 07/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 10(dez) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:40AD24EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°084/2021 CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

PORTARIA N°084/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA , Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 13° Salário do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

MAT	NOME
8174	DEBORA PEREIRA DA SILVA
8218	EDINEIA RODRIGUES EMILIO
8184	ELIANA CANDIDA FERREIRA
726	JOSE ANTONIO PINTO ALVES
58	MARIA LIBERINA DE OLIVEIRA
7825	NARA RUBIA FERREIRA
7919	WILSON FERREIRA DE ALMEIDA

Art.2°- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:BF01DDF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 082/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL SANTOS DE JESUS

PORTARIA N°082/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7921	DANIEL SANTOS DE JESUS	01/07/2021 A 30/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 10(dez) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:267370F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 083/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIR GONÇALVES GOUVEIA

PORTARIA N°083/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8259	VALDIR GONÇALVES GOUVEIA	01/07/2021 A 30/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 10(dez) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:06D6B5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 085/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO SERGIO GOMES PEREIRA

PORTARIA N°085/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7963	PAULO SERGIO GOMES PEREIRA	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:D70F9B86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 086/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARQUES CABRAL DE FREITAS

PORTARIA N°086/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8225	MARQUES CABRAL DE FREITAS	01/08/2021 A 30/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:D4C7921F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 087/2021, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SUÉLEN CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO

PORTARIA N°087/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8201	SUELEN CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO	01/07/2021 A 30/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:C8684815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Público abaixo relacionado, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura situada no endereço Rua José Alves Vilela, s/n, Centro, Perolândia - GO, munido das documentações listadas abaixo. A inobservância do prazo ora fixado para cumprimento das formalidades legais será caracterizada como desistência do candidato.

INSCRIÇÃO	CARGO	CLASS	STATUS	CARGO
30	AMANDA KELLY SILVA FREITAS	1º	APROVADO DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITARIO DE SÁUDE
5	WILLIAM ARAÚJO FONSECA	1º	APROVADO DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE DO COMBATE DE A ENDEMIAS

Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de eleitor;
d) Certidão Eleitoral, (Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE ou Internet – site: http:www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidão-de-quitacao-eleitoral);
e) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão Negativa Criminal Estadual (site: www.tjg.jus.br)
h) Certidão negativa Criminal Federal (site: www.trf1.jus.br/serviços/certidão)
i) Certidão Municipal de Débito (Secretaria da Fazenda na Prefeitura)
j) PIS/PASEP; k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
l) Comprovante de Endereço com CEP atualizado, sendo um dos últimos 3 (três) meses de referência;
m) Comprovante de Escolaridade (Certificados/Diploma/Declaração);
n) Duas fotos 3 X 4;
o) Atestado de saúde ocupacional - ASO;
p) Declaração de que não ocupa Cargo Público (preencher e assinar no RH);

q) Número da Conta Corrente – (No caso de Abertura de Conta Corrente, pegar Declaração no Departamento de Recursos Humanos, após a entrega de todos os Documentos).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Perolândia 13 de julho de 2018.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal de Perolândia

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:7D0ACEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 088/2021, CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR HUGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA N°088/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Licença Prêmio do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8254	HUGO FERREIRA DA SILVA	02/08/2021 á 02/11/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:AE74EFB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2021 PROC. Nº 4984/2021

OBJETO: Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo, visando à execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo.

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA – GO representado neste ato pela Gestora e Ordenadora de Despesas, Sra. Grete Elisa Balz Rocha, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, faz as seguintes considerações;
CONSIDERANDO que o objeto a necessidade de contratação de empresa do ramo, visando à execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação por meio de dispensa, uma vez que o serviço já foi objeto de 2 (duas) licitações promovidas pelo Município, sendo a primeira anulada (Processo Administrativo nº 804/2021) e segunda deserta (Processo Administrativo nº 3608/2021);

CONSIDERANDO que as especificações técnicas dos serviços constam no termo de referência anexo ao processo e que o cronograma de execução do serviço é de 06 (Seis) Meses, contados a partir da emissão de ordem de serviço;

CONSIDERANDO que a presente contratação possui fundamentação extraída inteiramente da Lei Nº 14.133/2021, a qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas;**
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que a última licitação ocorreu aos 02 dias do mês de Junho de 2021 e não compareceram licitantes, conforme ata anexa ao processo;

CONSIDERANDO a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Obras e Urbanismo expressa no mapa de preços, anexo ao processo, a empresa JL – SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME apresentou o menor orçamento para a realização do serviço pretendido;

CONSIDERANDO que o serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da Contratada;

CONSIDERANDO que a empresa possui em seu quadro de funcionários corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, conforme exigido no termo de referência.

CONSIDERANDO que o objeto a ser adquirido e o menor preço apresentado é a contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentado pela Empresa JL – SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA-ME, para execução do serviço foi de R$ 420.689,08 (Quatrocentos e Vinte Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos), sendo ela a de menor valor e mais vantajosa para o município de Perolândia/GO, dentre as três expostas no processo.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contabilidade certificou a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face a despesa com a contratação do serviço em questão e que a Diretoria de Tesouraria certificou a reserva financeira do mesmo;

CONSIDERANDO que a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas no termo de referência.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra que a contratação seja realizada através de licitação, mas que existem exceções na legislação própria, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

RATIFICA:

Tendo em vista o disposto no artigo 75, III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da Empresa **JL – SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME**, para a realização do serviço acima mencionado, inscrita no CNPJ de nº **26.772.869/0001-48**, sediada à Rua 1824, Residencial CEMIG – São Simão/GO, CEP: 75.890-000.

O valor global de **R$ 420.689,08 (Quatrocentos e Vinte Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos)**.

Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:E0E51A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 178/2021, DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR FALECIMENTO DA SERVIDORA MÁRCIA SANTOS DE JESUS

DECRETO N°178/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Declara a Vacância de cargo efetivo por Falecimento de servidor."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Vacância do cargo efetivo de Auxiliar de serviços gerais, devido ao falecimento da servidora**MÁRCIASANTOS DE JESUS,** matricula 7694, portador do RG n° 35045448011141, SPP/GO e do CPF n°802.757.611-34, ocorrido na Data de 07 de junho de 2021.

Art. *2º* - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. *3º* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEPEROLÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:F5D69075

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 179/2021, DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR ITEVALDO OLIVEIRA VILELA

DECRETO N°179/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Declara a Vacância de cargo efetivo por Aposentadoria de servidor."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Vacância do cargo efetivo de Motorista, devido aposentadoria do servidor **ITEVALDO OLIVEIRA VILELA,** matricula 15, portador do RG n° 614667, SPP/GO e do CPF n° 165.732.181-91, ocorrido na Data de 16 de março de 2021.

Art. *2º* - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. *3º* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEPEROLÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:6F65D784

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 180/2021, NOMEIA VALDINEI GOMES DOS SANTOS

DECRETO Nº180/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado a Sr.º **VALDINEI GOMES DOS SANTOS** para o exercício do cargo em comissão **DE ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de Junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:6A78B0FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 008/2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA N°. 008 DE 15 de junho de 2021 - SMS

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Responsável pela Regulação e autorização de exames Fundo Municipal de Saúde do município de Perolândia Goiás".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **Vanessa Lima Dias**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, a partir desta data, a servidora, **HELLEN DA SILVA ALCÂNTARAXAVIER SOUZA,** para desempenhar a função de RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EXAMES da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:C92F6FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021.

O Município de PEROLANDIA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 15 de junho de 2021 às 08:00, na sala de , o pregão presencial n° 007/2021 que tem por objeto: Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria/Livraria), para atender as necessidades das demais Secretarias do Município, tendo como vencedoras as Empresas:

DENNER PERES GOMES - ME., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.342.884/0001-74 estabelecida na AVENIDA JOAQUIM MARIANO MACIEL nº S/NQD 17, LT 09 Bairro CENTRO PEROLANDIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 54, 55, 62, 63, 64, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 83, 85, 97, 98, 105, 107, 111, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 142, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 182, 183, 193, 194, 196, 201, 208, 215, 216.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 314.706,93

NEUDES OLIVEIRA DE JESUS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.563.511/0001-60 estabelecida na R. CAP. SERAFIM DE BARROS nº 1171 Bairro CENTRO JATAI, vencedora dos itens abaixo relacionados:1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 21, 22, 24, 26, 35, 36, 37, 46, 47, 56, 57, 59, 67, 70, 74, 79, 82, 84, 87, 88, 89, 92, 93, 95, 99, 101, 103, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 119, 123, 124, 128, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 146, 147, 149, 163, 164, 165, 167, 169, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 195, 198, 199, 202, 204, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 189.871,20

TECNO COM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.049.744/0001-87 estabelecida na Av. Dorival de Carvalho nº 408 Bairro Centro JATAI, vencedora dos itens abaixo relacionados:11, 23, 25, 28, 33, 38, 50, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 77, 86, 90, 91, 94, 96, 100, 102, 104, 120, 131, 136, 141, 145, 150, 161, 162, 166, 168, 170, 172, 173, 174, 184, 186, 190, 191, 197, 200, 203, 209.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 73.277,22

TOTAL DO CERTAME .....R$ 577.855,35

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 577.855,35** (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

PEROLANDIA, 15 DE JUNHO DE 2021.

TÂNIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:24F7AE38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS - GO, a Sr.ª **FERNANDA LOPES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que, a empresa DINÂMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.928.978/0001-43**, já forneceu estes tipos de serviço da mesma espécie para o Município de Piranhas, ofereceu os menores orçamentos e apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, depende do bom estado dos equipamentos para execução das suas atividades, sendo que tais são necessários à continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO, que os serviços de Faturamento Hospitalar, Ambulatorial e Consultoria Técnica Representação do Município junto a Central Regulação de Goiânia são imprescindíveis para o município apresentar junto aos órgãos competentes a prestação de contas dos serviços de saúde para continuar recebendo os recursos do Governo Federal e Estadual, e para o bom andamento e atendimento dos exames, consultas e cirurgias especializadas que não são realizados em nosso município, é que dessa forma se faz necessário a contratação.

RESOLVE:

Fica dispensado o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, conforme autoriza nos termos fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO.

Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PIRANHAS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de JUNHO do ano de 2021.

FERNANDA LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BF1E7306

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 152/2021 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 152/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 064/2021

Contratante:	**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS GO**
Contratado:	**DINÂMICA ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ: 02.928.978/0001-43
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.**
Fundamento legal:	Artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO
Valor Global:	R$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação:	10.302.1094.2.025-3.3.90.39.00 FICHA: 0363 FONTE: 102
Data da assinatura:	01/06/2021
Prazo de vigência:	01/06/2021 A 31/12/2021

Piranhas, 01 de JUNHO de 2021.

FERNANDA LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4321E166

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.396 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"REGULAMENTA A FAIXA DE DOMINIO E PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor em especial o Art. 77º, incisos I e III, da Constituição do Estado de Goiás em c/c com o art. 67, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º- O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo Único- Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão as seguintes designações:

Estradas principais;
Estradas secundárias;
Estradas vicinais;

Parágrafo Único - As designações estabelecidas no presente artigo tem por fim indicar, a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.
Art. 4º- A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por Lei.

Parágrafo Único – As estradas vicinais não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

Art.5º- As estradas principais, secundárias e vicinais, serão especificadas através de Decreto Municipal, e figurarão no cadastro municipal e em planta oficial de vias de circulação de veículos.

Art.6º As características técnicas das estradas principais, secundárias e vicinais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais e estabelecidas nesta Lei.

Art.7º Os Projetos das estradas Municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

Art. 8º A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

a) No mínimo de 20 metros para estrada principal;
b) No mínimo de 17 metros para estrada secundária;
c) No mínimo de 10 metros para estrada vicinal.

Art.9º Nas estradas principais e secundárias deverá existir a cada 1.000m (mil metros) uma praça de retorno com raio de 15,00m (quinze metros).

Art.10º No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de trafego e que

proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Parágrafo Único – Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de trafego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art.11º As pistas de rolamento deverão obedecer as seguintes larguras:

Estradas principais – 10,00 (dez metros);
Estradas secundárias – 7,00 (sete metros);
Estradas vicinais – 4,00 (quatro metros).

Parágrafo Primeiro: Nas estradas principais e secundárias a faixa de domínio será acrescida de 5 (cinco) metros para cada lado além da pista de rolamento e nas estradas vicinais de 3 (três) metros de cada lado, área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

Parágrafo Segundo: As reservas marginais de trata o presente artigo deverão ser doadas pelos proprietários de gleba ou terrenos marginais às estradas, mediante documento público devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: A estrada a que se refere o presente artigo deverá ser gravada pelo proprietário como servidão pública, mediante documento público devidamente transcrito no Registro Imobiliário.

Parágrafo Quarto: A servidão pública de que trata o parágrafo anterior só poderá ser extinta, cancelada ou alterada mediante expressa anuência do Município.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde houver a impossibilidade de manter as larguras das estradas descrito no Artigo 11º, deverá o proprietário retirar a cerca do local onde será realizado o escoamento de águas pluviais, e deverá realizar os bolções de contenção das águas.

Art.12º Nas estradas e caminhos existentes até a promulgação desta Lei as medidas serão consideradas tornando-se por base o seu eixo.

Art.13º Para abertura de estradas de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Parágrafo Único: fica reservada a municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art.14º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;
Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;
Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art.15º A administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta Lei.

Art.16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:32B2366C

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.397 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I- prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- estrutura e organização do orçamento;
III- diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
VI- disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art.2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.
II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.
III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.
IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.
V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.
VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.
VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.
IX – programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.
X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação Especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art.6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art.7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art.8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2020 e previsão para 2022;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art.9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2022 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art.10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art.11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art.13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art.14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art.18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.

Art.20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2022, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art.24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art.25. A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias no percentual autorizado em deliberação e aprovação da proposta orçamentaria pelo Poder Legislativo para realizar, remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art.26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2022 até o dia 30 de agosto de 2021.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;
III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.32. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art.33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art.34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art.35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art.36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art.37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2022 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art.40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art.41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:
I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
Art.42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art.43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art.44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

- § 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por Emendas individuais ou coletivas do Poder Legislativo Municipal, nos termos disposto no art. 132-A, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, no limite de 1,2% da receita corrente líquida aprovada no projeto de Lei Orçamentária, sendo obrigatoriamente aplicáveis 0,6% na Saúde.

§ 2º - Para viabilizar a execução da emenda individual, será necessário:
I – estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA;
II- ter razoabilidade de valores;
III – compatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação;
Art.45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art.46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art.48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art.49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2022, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art.50 - Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de **2022** relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – **Metas Prioritárias de Despesas:**

Capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.
II – Metas Prioritárias da Receitas:

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

III – Outras Metas Prioritárias:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Art.51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1CABB988

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.399 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Posse - GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Posse de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 984/06, de 14 de junho de 2006, serão:

I - contribuição previdenciária do Município – 14% (quatorze por cento);

II - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário - 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento);

III - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);

IV - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas que receberem benefício acima do teto estabelecido, sendo esta contribuição estabelecida no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes apenas sobre o valor que ultrapassar o teto previdenciário.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 984/2006, que
determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2021	14,00%	15,45%	14,00%
2022	14,00%	15,96%	14,00%
2023	14,00%	33,75%	14,00%
2024	14,00%	50,98%	14,00%
2025 até 2051	14,00%	54,83%	14,00%

Art. 3º. O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 984/2006, passará a viger com a seguinte redação:

"§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior".

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 984/2006, permanecerão inalteradas.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:6D465D6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DESERTA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 1616/2021

Às 09h00min do dia 15 de junho de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 26/2021 – **SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS - SRP**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, compareceram as empresas: **PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA – EIRELI**, **3 R TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI-ME**, **ALEX VIDAL MARQUES EIRELI-EPP.** Dando continuidade a sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: AS EMPRESAS PARTICIPANTES NÃO ATENDERAM O REQUISITO DO RAMO DE ATIVIDADE (DEVIDO O OBJETO DESTE CERTAME NÃO POSSUIR CNAE ESPECÍFICO).
OBSERVAÇÕES:
O certame novamente consagrou Deserto, cabe ao gestor a análise do objeto. Pois foi constato em sessão que não existe CNAE para aluguel/locação de máquinas e equipamentos com operador.
Foi recolhido o credenciamento das empresas supracitadas e devolvido os envolves A e B das mesmas.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:371A24CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa de reembolso com exames particulares para o tratamento da Paciente Maria Dias dos Santos fora do Município (TFD), conforme sentença Judicial".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da anuidade descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação a despesa pública de pagamento de reembolso com exames particulares para o tratamento da Paciente Maria Dias dos Santos fora do Município (TFD), conforme sentença Judicial, sem fins lucrativos, como direito social público subjetivo, conforme documentação anexa, no valor Global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objeto do Processo Administrativo de n° 2258/2021.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a

Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL: 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.36 – FICHA ORÇAMENTÁRIA: 395**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a **Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia-GO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 201.825.031-00, nomeado pelo Decreto Municipal de n° 005/2021 e 006/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n°10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:1913F83B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 819/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3291/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 819/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 819/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**ULTIMA GERAÇÃO COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA**, CNPJ sob nº 00.279.808/0001-50.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE CORDÃO ENCERADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Processo Administrativo nº 3291/2021, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	300	UN	CORDÃO ENCERADO	FILARE	7,50	2.250,00
TOTAL GERAL						2.250,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/05/2021
VALOR: R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

DELÍDIO PEREIRA NERY
Responsável pela pasta da Secretaria Municipal da Cultura

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:508652D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	5° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – DISPENSA N° 005/2021
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	EXECUTIVO/ FMS/FMAS/FUNDEB
Contratado (a):	**AUTO POSTO DIAS LTDA**
Objeto:	QUINTO TERMO ADITIVO DE (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10).
Prazo de Vigência:	12/04/2021 a 11/07/2021
Data da assinatura:	09/04/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D´ORAZIO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde:	ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Gestor do FUNDEB:	SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:C5FDDECB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	4° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – DISPENSA N° 006/2021
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**AUTO POSTO BOIADEIRO LTDA**
Objeto:	QUARTO TERMO ADITIVO DE (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL – (DIESEL) – REGIÃO LESTE
Prazo de Vigência:	12/04/2021 a 11/07/2021
Data da assinatura:	09/04/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D´ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:E9248317

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021 – RETIFICAÇÃO

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 005/2021, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital e **PRORROGAÇAO** da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021**, através do Processo n° 2021009914, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FREEZERS, FOGÕES, MICRO-ONDAS, GELADEIRAS E FORNOS) PARA ATENDER AO PLANO DE TRABALHO Nº 202000006011978, EMENDA PARLAMENTAR GDJP:0828 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no

dia **29 de junho de 2021 às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 15 de junho de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:4B3C9CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 293/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 293/21 – CASA CIVIL DE, 10 DE JUNHO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.009.703, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA BRANQUINHO**, Fiscal de Postura e Edificações, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 24.05.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretário Mun. Plan.urbano

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:EE85B77C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Municipal de Gameleira de Goiás
Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia civil, na forma de empreitada global, para Construção de **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE GAMELEIRA, perímetro** urbano da cidade de Gameleira de Goiás, conforme processo técnico de engenharia aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a saber; projeto básico, Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e memorial descritivo, proveniente de contrato de Repasse nº 869715/2018, Operação nº 1057245-36 Celebrado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal.

Contratada **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**
Valor do Termo Aditivo R$: 658.079,98
Dotação orçamentaria: 22.03.27.812.2017.1.005.4.4.90.51
Data Assinatura: 15/06/2021
Processo: Tomada de Preço nº 012/2021
Modalidade: Termo Aditivo

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:C78AB6EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 023/2021

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de junho de 2021,** a partir das **08:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, para eventual aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretarias, Fundos e demais órgão da Administração Municipal de Uruana, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – GO, fone (062) 3344-1185 / 1100, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 15 de junho de 2021.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:149D5B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 024/2021

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 29 de junho de 2021**, a partir das **08h45min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, tipo menor preço por item, com vistas a eventual aquisição parcelada de materiais elétricos, visando para à manutenção da Iluminação de Publica, Secretarias, Fundos e demais órgão da Administração Municipal de Uruana, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – GO, fone (062)

3344-1185 / 1100, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 15 de junho de 2021

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B4AF4FA9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando a Aquisição de Aparelho Ventilador Pulmonar destinado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Panamá, Estado de Goiás.

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de Contratos e Licitações e no endereço abaixo citado, a partir de 16/06/2021, pelo telefone: 0(xx) 64-3479 -1245 das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@panama.go.gov.br ou nos sites panama.centi.com.br ou www.panama.go.gov.br.
ABERTURA: dia 30/06/2021, às 09:00 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 15 de Junho de 2021.

FELLIP DAVID CASTILHO OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:7CCF82FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021

Nº Processo Administrativo: **10.362/2021**.
Pregão **Presencial** Nº **012/2021**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratada: **SERRA PNEUS LTDA – EPP**.
CNPJ Contratada: **29.466.940/0001-52**.
Objeto: **Aquisição (parcelada) de pneu, câmara de ar, protetor "novos", para a frota municipal de veículos e máquinas.**
Fundamento Legal: **Leis 8.666/93 e 10.520/2002**.
Valor Total: **R$ 54.320,00.**
Data de Assinatura: **25/05/2021**.
Vigência: **25/05/2021** a **25/05/2022**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotações orçamentária(s):

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	10.01.04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	10.02.04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	10.04.12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	10.04.12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	10.09.26.782.0501-2.031	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	10.06.08.244.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	10.08.20.605.0668-2.028	3.3.90.30

** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo*

Alvorada do Norte – GO, **25** de **maio** de **2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6820A875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2021

Nº Processo Administrativo: **10.362/2021**.
Pregão **Presencial** Nº **012/2021**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratada: **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LB LTDA**.
CNPJ Contratada: **10.353.516/0001-73**.
Objeto: **Aquisição (parcelada) de pneu, câmara de ar, protetor "novos", para a frota municipal de veículos e máquinas.**
Fundamento Legal: **Leis 8.666/93 e 10.520/2002**.
Valor Total: **R$ 76.960,00.**
Data de Assinatura: **25/05/2021**.
Vigência: **25/05/2021** a **25/05/2022**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotações orçamentária(s):

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Manutenção Gabinete do(a) Prefeito(a)	10.01.04.122.0052-2.001	3.3.90.30
Manutenção Secretaria de Administração	10.02.04.122.0052-2.003	3.3.90.30
Manutenção do Ensino Fundamental	10.04.12.361.0403-2.010	3.3.90.30
Manutenção do Transporte Escolar	10.04.12.361.1005-2.011	3.3.90.30
Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	10.09.26.782.0501-2.031	3.3.90.30
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	10.06.08.244.0183-2021	3.3.90.30
Manutenção do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural	10.08.20.605.0668-2.028	3.3.90.30

** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.*

Alvorada do Norte – GO, **25** de **maio** de **2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:755068BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas motorizadas e diversas, Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.302.33.2.105.33.90.30 07.09.10.122.33.2.089.33.90.30
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS**
CONTRATADA	**FORTE CIMENTO E FERRAGENS LTDA**
CNPJ	40.181.122/0001-46
VALOR DO CONTRATO	**R$ 26.190,00** (vinte e seis mil cento e noventa reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**530/2021**
DATA DO CONTRATO	11/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.06.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5F1E861E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 5977/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021.
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO

O(A) SECRETARIA ASSIST. SOCIAL do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03, estabelecida na AV T-09, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GO, neste ato representado pelo Sr(a). LUCAS JOVE OZORIO, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 046.741.981-78, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	"contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO"	GRAND SIENA	1,0000	UN	65.000,0000	65.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**65.000,00**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 11 de junho de 2021

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
052.517.361-77
Secretaria Assist. Social

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:901D2CD8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 5977/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2021 contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO destinados a FUNDO MUN DE ASSIT SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

PINHEIROS VEICULOS LTDA - GOIANIA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03, estabelecida em AV T-09, 500, - SETOR MARISTA, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	"contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) carro de passeio zero km Tipo Sedan, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Iporá-GO"	GRAND SIENA	1,0000	UN	65.000,0000	65.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						65.000,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						65.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 14.14.08.244.1002.2.691.4.4.90.52 - COFINANCIAMENTO EST PROT SOCIAL ESPECIAL, Elementos da Despesa: EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 14 de junho de 2021

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
CPF : 052.517.361-77
Secretaria Assist. Social

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:BAC041EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço N. 14/2021
para:
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO, DR. MIGUEL FERREIRA LIMA, JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNCIPAL CAIAPÓ E CEMEIS PROFESSORA LEIDIMAR MACHADO LOPES ROMA E JOSÉ DILMA MACIEL, DURANTE OS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO 2021
Processo Licitatório Nº: 16/2021 Processo Adm. Nº: 1805/2021
Validade: Ate 31 de dezembro de 2021
Às 09:00 horas do dia 02/06/2021, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV SANTOS DUMONT, 511, SETOR RESIDENCIAL VALE VERDE, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 31.355.166/0001-54 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio KATIUSCIA FERREIRA DO PRADO, DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITE LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 003/2021, de 04/01/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/5	NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI CPF/CNPJ:13.377.013/0001-26 ENDEREÇO:RUA SAO MATEUS, S/N, QUADRA16 LOTE 02 - CIDADE DE DEUS FONE:6233701049 EMAIL:mastercontabilidade1@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA CPF: 021.626.591-66
1/3, 1/4, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9	NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF/CNPJ:09.477.305/0001-63 ENDEREÇO:RUA ARAGUAIA, 761, null - SETOR LESTE FONE:0 EMAIL:andrekarlos@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF: 846.842.081-68
1/1, 1/10	NOME: CARLA CRISTINA MACIEL CPF/CNPJ:11.570.897/0001-05 ENDEREÇO:AV JULIA MACHADO DE OLIVEIRA, S/N, QUADRA01 LOTE 02 - BELA VISTA FONE:6233701395 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CLEBER APARECIDO CAETANO SILVA CPF: 085.407.256-06

visando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO, DR. MIGUEL FERREIRA LIMA, JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNCIPAL CAIAPÓ E CEMEIS PROFESSORA LEIDIMAR MACHADO LOPES ROMA E JOSÉ DILMA MACIEL, DURANTE OS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO 2021

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 16/2021

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 16/2021

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é ate 31 de dezembro de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CARLA CRISTINA MACIEL						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	PC	3.000,0000	ARROZ TIPO 1 5KG	NOSSA CASA	23,8500	71.550,0000
1/10	PC	40,0000	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800 GR	PAVESSINO	6,4500	258,0000
TOTAL:						**71.808,0000**
RAZÃO SOCIAL: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	PC	2.000,0000	FEIJÃO TIPO 1 GRUPO ANÃO CLASSE CORES	CRISMEL	7,9900	15.980,0000
1/5	KG	100,0000	SAL REFINADO 1 KG	MASTER	1,2500	125,0000
TOTAL:						**16.105,0000**
RAZÃO SOCIAL: RONIECLEY GOMES DE FREITAS						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/3	UN	1.500,0000	MOLHO DE TOMATE SIMILAR A (POMAROLA) 340G	FUGINI	1,7000	2.550,0000
1/4	PC	1.500,0000	MACARRÃO PARAFUSO C/OVOS 500GR	SAFRA	2,3000	3.450,0000
1/6	KG	300,0000	FARINHA DE TRIGO 1KG TIPO 1	SOTRIGO	3,5300	1.059,0000
1/7	UN	300,0000	OLEO DE SOJA 900 ML	BREJEIRO	8,2400	2.472,0000
1/8	KG	230,0000	BATATA INGLESA		5,5000	1.265,0000
1/9	PC	300,0000	AÇUCAR CRISTAL BRANCO DE 1º QUALIDADE 2 KG	ECOÇUCAR	6,0000	1.800,0000
TOTAL:						**12.596,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 16/2021, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 16/2021
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 16/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 16/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, lavrada em Ata datada de 02/06/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de junho de 2021

WELINTON JOSE GUIMARAES
Gestor(a) do FME

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91

contratada(s):

_____
CARLA CRISTINA MACIEL

_____
JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI

_____
RONIECLEY GOMES DE FREITAS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FA84598C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.398 DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	Siena Fire, cor verde, ano/mod. 05/06 Renavam 868393851 Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG	Fiat	Placa MOT2639 Doação DF	Chassi 9BD17203G63201586
02	Gol cor branca (sucata)			
03	Uno Sem documento			
04	Prêmio	Toyota	Placa CEJ034	Paraguai
05	Uno Mille Fire, cor prata, ano/mod. 05/06 Renavam 874018951	Fiat	Placa NFX7881	Chassi 9BD15822764792618
06	Uno Mille Fire, cor branca, ano/mod. 05/06 Renavam 874018617	Fiat	Placa NFX7861	Chassi 9BD15802764778459
07	Uno Eletronic, cor verde, ano/mod. 94/95 Renavam 631708545 Reserva domínio.	Fiat	Placa JFO3685	Chassi 9BD146000R5396751
08	Palio Fire, cor preta, ano/mod. 07/07 Renavam 912444371	Fiat	Placa DXD1282 Doação SP	Chassi 9BD17106G72930011
09	Gol Special, cor branca, ano/mod. 98/99 Renavam 704800985	VW	Placa JTZ1389 Doação SP	Chassi 9BWZZZ377WP581579
10	Gol 1.0, cor cinza, ano/mod. 05/06 Renavam 865392374	VW	Placa NFW6055	Chassi 9BWCA05W26T033022
11	Gol, cor branca, ano/mod. 14/15 Renavam 1024052610	VW	Placa OZY7549	Chassi 9BWAB45U9FP539319
12	Golf, cor preta, ano/mod. 03/03 Renavam 814552480 Reserva domínio.	VW	Placa NFJ9670	Chassi 9BWAA01J234079487
13	Omega CD, cor preta, ano/mod. 04/04 Renavam 848312023 Restrição administrativa. Superior Tribunal de Justiça.	GM	Placa JFQ4155 Doação DF	Chassi 6G1YX54C94L304881
14	Astra Sedan Advantage, cor preta, ano/mod. 06/07 Renavam 906635721	GM	Placa JJE0577	Chassi 9BGTR69W07B194217
15	Astra Hatch CD, cor preta, ano/mod. 03/03 Renavam 808794485	GM	Placa AAJ0104 Doação PR	Chassi 9BGTT48B03B194783
16	Ford Ka, cor azul, ano/mod. 97/98 Renavam 684134080	Ford	Placa JNO6801 Doação BA	Chassi 9BFZZZGDAVB535668
17	Courier SE, cor vermelha, ano/mod. 98/99 Renavam 709575777	Ford	Placa KDO1014	Chassi 9BLHZPPAWB885514
20	Strada Fire, cor branca, ano/mod. 12/12 Renavam 478419589	Fiat	Placa OGO7003	Chassi 9BD27803MC7545148
22	Ambulância Kangoo Soberana, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 548005770	Renault	Placa OMK3404	Chassi 8A1FC1415EL709604
23	Kombi Escolar, cor branca, ano/mod. 06/06 Renavam 894750160 Reserva domínio.	VW	Placa NGP 8365	Chassi 9BWGF07X16P014463
24	Kombi, cor branca, ano/mod. 13/13 Renavam 513294422 Alienação fiduciária. Stem Engenharia e Construção LTDA.	VW	Placa OMS2640	Chassi 9BWMF07X1DP017623 Verificar doação?
26	Kombi Escolar, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 118890719	VW	Placa NKW0741	Chassi 9BWMF07X79P012692
27	Caminhonete S10 2.4 CD, cor branca, ano/mod. 01/02 Renavam 774538090	GM	Placa AGE7840 Doação PR	Chassi 9BG138AX02C404499
28	Microônibus Master Bus16 DCI, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 121215075	Renault	Placa NLC0471	Chassi 93YCDDUH59J192182
29	Ambulância Master Rontan, cor branca, ano/mod. 06/06 Renavam 922009805 Prefeitura de Formosa	Renault	Placa NGF1221	Chassi 93YADCUH56J715551
30	Furgão Ducato 15, cor branca, ano/mod. 01/02 Renavam 777820501	Fiat	Placa KEX1063	Chassi 93W23124021004554
31	Furgão Sprinter 313CDI, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 119395215 Fundo Estadual de Saúde.	MB	Placa NKX6451 Doação GO	Chassi 8AC9036629E008822
32	Microônibus Sprinter 313 CDI, cor branca, ano/mod. 04/05 Renavam 847793850 Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG	MB	Placa KUJ4711 Doação GO	Chassi 8AC9036725A924121
33	Microônibus Ford Transit 350L, cor prata, ano/mod. 08/09 Renavam 151965714	Ford	Placa NLN2889	Chassi WF0DXXT8F9TY34644
34	Microônibus Ford Transit 350L, cor prata, ano/mod. 08/09 Renavam 149874715 Max Comercio e serviços de Caminhões LTDA.	Ford	Placa NKX6669	Chassi WF0DXXT8F9TY41010 Verificar doação.
35	Microônibus Ford Transit, cor prata, ano/mod. 08/09 Renavam 149875550	Ford	Placa NKX7779	Chassi WF0DXXT8F9TY41012
36	Ônibus Scania 112, cor indefinida, ano/mod. 86/86 Renavam 354319353	Scania	Placa GLU6073 Doação PR	Chassi 9BSKC4X2B03454628
37	Ônibus MB/OF1318, cor branca, ano/mod. 90/91 Renavam 248468316	MB	Placa GVP2442	Chassi 9BM384088LB891184
38	Ônibus MB/OF1318, cor branca, ano/mod. 91/91 Renavam 005123054 Secretaria de Estado da Educação.	MB	Placa JJZ1542 Doação GO	Chassi 9BM384088MB928159
39	Ônibus MB/Ciferal Citmax, cor branca, ano/mod. 03/03 Renavam 813835429	MB	Placa LOX1884	Chassi 9BM3840673B351236
40	Ônibus MB, cor indefinida, ano/mod. 82/82 Renavam 431046387 Restrição judicial. Restrição administrativa.	MB	Placa CGR6673	Chassi 36415213036851
42	Caminhão VW/13.130, cor cinza, ano/mod. 86/86 Renavam 120812592	VW	Placa KBL1250	Chassi V028870
43	Caminhão Basculante Ford Cargo 1317, cor prata, ano/mod. 09/09 Renavam 149873212	Ford	Placa NKH2229	Chassi 9BFXCE2U09BB37842
45	Caminhão Pipa		KCL 0286	9BM384009SB057362
46	Caminhão D60 sem documento			
47	Caminhão MB sem documento			
48	Pá Carregadeira 45C	Michigan	Série 4238F102BRC	
49	Patrol R835	Komatsu	Série N310002N00111	
50	Patrol			
54	Rolo compactador Pé de carneiro			
55	Grade de arrasto 14 discos	Tatu		
56	Grade Niveladora 36 discos			
57	Arado de três discos			
59	Roçadeira Hidráulica			
60	Roçadeira Hidráulica			
61	Chassi de carretinha			
63	Tanque combustível			
64	Tanque do lava jato sem a bomba			
65	Baú			
66	Sucatas de ferro			
67	Sucatas diversas			

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Posse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:FB6E10D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 820/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3298/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 820/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 820/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE CAIRES, CNPJ sob nº 39.747.914/0001-56.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 3298/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 CAIXAS ATIVAS, 01 MICROFONE SEM FIO, 01 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL	-	392,00	392,00
			TOTAL GERAL			392,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/05/2021

VALOR: R$392,00 (Trezentos e noventa e dois reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:1E640275

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 830/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3393/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 830/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 830/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**VALDIMAR DAMACENO DA SILVA**, CNPJ sob nº 33.375.634/0001-88.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASSOURA DE PALHA ARTESÃ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, segundo Processo Administrativo nº 3393/2021, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	100	UN	VASSOURA DE PALHA ARTESÃ	ARTESANAL	7,50	750,00
			TOTAL GERAL			750,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/05/2021
VALOR: R$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

JOSÉ LARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Responsável pela pasta da Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:9388A639

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 776/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3191/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 776/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 776/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**ELETROSERV COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 04.332.927/0001-80.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E ROTEADOR, Municipal de Cultura e Turismo, conforme Processo Administrativo nº 3191/2021, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	ROTEADOR ARCHER C6 AC 1200 FULL GIGABIT TP-LINK	TP-LINK	514,00	514,00
02	05	UN	LÂMPADA LED BULBO 9W BIVOLT 6500K TASCHIBRA	TASCHIBRA	9,90	49,50
03	10	UN	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL 46W	FOXLUX	42,00	420,00

TOTAL GERAL	983,50

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/05/2021
VALOR: R$983,50 (Novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

DELÍDIO PEREIRA NERY
Responsável Pela Pasta da Secretaria Municipal da Cultura

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:27C5D828

